Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resolução nº 316 de 12 de Maio de 2005

Dispõe sobre os processos de adiantamento no Poder Legislativo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Armação dos Búzios, nos termos do inciso VI do art.40 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Fica instituído na administração da Câmara Municipal de Armação dos Búzios o regime de pagamento de despesas por adiantamento.

§ 1º Entende-se por adiantamento o numerário posto a disposição dos servidores da Câmara Municipal para cobrir pequenas despesas que, por sua natureza e urgência, não possam aguardar os procedimentos ordinários.

§ 2º O valor máximo do adiantamento será de R$1.000,00 (mil reais).

Art. 2º. Considera-se como despesas de pequeno valor e pronto atendimento aquelas que se realizarem para cobrir gastos com:

I – material de consumo e reposição;

II – material de expediente e cópia reprográfica;

III – material de higiene e limpeza;

IV – material de copa e cozinha;

V – livros, jornais e revistas;

VI – correios e telégrafos;

VII – ações judiciais;

VIII – viagem dos servidores à serviço da Câmara Municipal de Armação dos Búzios;

IX – serviços de terceiros, com manutenção e reparos.

Parágrafo único É vedada a aquisição de qualquer material sem a prévia constatação de sua inexistência na Seção de Almoxarifado ou em outros setores da Câmara Municipal.

Art. 3º. A solicitação de Adiantamento será feita ao Presidente da Câmara Municipal, através de memorando.

§ 1º Na solicitação será consignado o valor pretendido como adiantamento, observado o limite máximo previsto no §2□ do Artigo 1º desta Resolução.

§ 2º O requerimento solicitando o adiantamento será protocolado, seguindo para o Gabinete da Presidência onde será feita a competente avaliação.

§ 3º Autorizado o adiantamento, o valor será empenhado e pago ao responsável indicado no processo.

Art. 4º. O servidor que efetuar o pagamento exigirá do fornecedor do material ou do prestador de serviço o comprovante fiscal.

§ 1º Fica vedada a apresentação de cópia do comprovante fiscal.

§ 2º Os comprovantes não poderão conter rasuras, borrões, emendas, ou valores ilegíveis.

Art. 5º. A prestação de contas corresponderá aos adiantamento concedidos e será feita junto ao Departamento de Contabilidade com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Ofício do responsável pelo adiantamento, solicitando a aprovação das contas;

II – Balancete da prestação de contas;

III – Relação dos documentos das despesas realizadas, devidamente numerados;

IV – Documentos relativos às despesas efetuadas, observado o Artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º. Constatada a regularidade na prestação de contas, a Contabilidade juntará toda a documentação apresentada ao processo que originou a autorização do adiantamento e o encaminhará ao Gabinete da Presidência para ciência, aprovação das contas e posterior arquivamento.

Parágrafo único O prazo máximo do adiantamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do efetivo recebimento do numerário. Findo o prazo, será feita no prazo de 05 (cinco) dias a prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade, independente de haver resquício do numerário.

Art. 7º. Não será feito um novo adiantamento a quem não tenha prestado contas de outro anteriormente recebido.

Art. 8º. Na hipótese das prestações de contas não serem satisfatórias, será dado um prazo de 05 (cinco) dias ao responsável pelo adiantamento para cumprir as exigências e se sanadas as deficiências o processo retornará ao seu curso normal de tramitação.

Parágrafo único As prestações de contas rejeitadas em definitivo serão encaminhadas ao Presidente da Câmara que orientará os procedimentos a serem adotados.

Art. 9º. No mês de dezembro, até o último dia útil, será feita a prestação de contas do adiantamentos, ainda que exista saldo disponível em poder dos servidores.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 12 DE MAIO DE 2005.

FRANCISCO DE ABREU NEVES.

PRESIDENTE

EVANDRO OLIVEIRA DA COSTA.

1º. SECRETÁRIO

FLÁVIO MACHADO VIEIRA

2º. SECRETÁRIO